

Comitê Técnico Saúde / IBA

Ata de Reunião do dia: 12/03/2020.

Local: Sede IBA – RJ, mais 8 locais remotos => whereby.com/atuarios_saude

Rio de Janeiro: sede do IBA – Rua da Assembleia, 10 sala 1304;

São Paulo: GNDI – Av. Paulista 587 – 10º andar. Procurar por Vivian (ramal 5374) ou Andrea (5388);

Porto Alegre: Unimed RS Federação, na Rua Santa Terezinha, 340;

Belo Horizonte: Rodarte Nogueira - Av. Francisco Sales, 1614 – Sala 1401;

Fortaleza: Hapvida - Av Heraclito Graça, 406 (entrada pela Rua Dona Leopoldina). Procurar por Rafael Sobral do 3º andar;

Curitiba: Sede da Fundação Sanepar.

Participantes - MIBA – na Sede do IBA ou por vídeo:

Beatriz Resende – 1.474,	Gustavo Melo – 3.140,	Oclair Custódio – 1.985,
Bruno Ferreira – 2.929,	José Antônio Lumertz – 0448,	Rafael Dal Comuni – 2.749,
Cristiane Zanoni – 1.523,	Katia Bezerra da Silva - 1337	Sandra Odéli – 1.209,
Denis Peixoto – 1.342.	Leonardo Baltazar – 3.302,	Tatiane Xavier – 2.135,
Felipe Caruso – 2.598,	Ligiana Ferreira – 2.765,	Vivian Canoas – 1.481,
Geisa Silva – 2.494,	Luana Sousa – 3.282,	

Iniciando os trabalhos às 14 horas, houve uma pequena dificuldade de acesso, o que foi rapidamente resolvido pelos colegas na sede do IBA, passando a fluir normalmente.

Lumertz informou que as colegas Raquel Marimon e Glace Carvas estavam em reuniões de “última-hora”, face os efeitos da pandemia do COVID-19, e que tão logo quanto possível participariam da reunião. Repassou a orientação da diretora Raquel no sentido de buscarmos a maior participação de novos colegas, objetivando incentivá-los no desenvolvimento de estudos e condução de grupos técnicos e de estudos. Após, passamos ao desenvolvimento dos temas, conforme agenda prevista.

Colocou a agenda em pauta para eventual inclusão de tema, conforme indicada abaixo:

Pauta:

- Eventos ANS;
- Fator Moderador;
- Resolução de Capital Baseado em Riscos;
- Resolução de Acreditação ANS; e
- Revogação da IN DIOPE 14/2007.

Assuntos Previstos e Desenvolvidos:

Lumertz contextualizou e evidenciou alguns pontos relativos à pandemia, específicos aos atendimentos assistenciais que tende em sua maioria a ficar no nível clínico e os relativos a

“parada econômico-financeira”, dos quais advirão situações muito críticas. Dentro deste prisma e de forma objetiva passamos aos demais itens.

- **Fator Moderador:**

Lumertz fez uma síntese sobre toda a evolução deste tema ao longo de 2019, desde a RN 433, que foi revogada, até a pesquisa que foi estruturada no final de 2019, cujo foco era identificar de forma mais minuciosa os planos existentes e que adotam fator moderador: franquia, coparticipação e outros. Foi enviado aos colegas um layout padrão, anonimizado, porém, o retorno foi muito reduzido, não permitindo a atualização do estudo pontual de 2009, enviado a ANS. Como alguns colegas não conheciam este estudo, será enviado em anexo a esta ata. Todavia, frente a situação atual da pandemia, a sugestão é de realinharmos com a ANS-DIPRO o cronograma para a realização de uma pesquisa mais formal (requerida pela ANS), visto as dificuldades apontadas por colegas na liberação de dados, ainda que anonimizados, sem a formal anuência das OPS. Lumertz vai conduzir este ponto com a diretora Raquel.

- **Resolução de Capital Baseado em Risco – RN 451:**

A colega Tatiane fez uma minuciosa análise, salientando todos os pontos discutidos com a ANS-DIOPE, através do grupo de solvência, e o nível de alinhamento obtido (pequeno), pois em linhas gerais a ANS foi bem resistente à liberação dos parâmetros, variáveis e detalhamento da metodologia e às sugestões apontadas. O tema é complexo e muito relevante, apresentando a diretriz de risco ilimitado, tanto para coberturas que se atualizam pelo ROL, quanto pela inexistência de limite de garantia, independente do porte das OPS e/ou de suas características societárias e segmentos de atividade. Tatiana evidenciou a figura de revogação da IN que permitia a apresentação de modelos próprios ficando todos subordinados à modelagem padrão da ANS-DIOPE, citando que o IBA iria emitir um documento questionando a ANS sobre a possibilidade de envio de modelos próprios de CBR. Vários colegas se manifestaram sobre o tema, mas ficou evidenciada a postura restritiva da Agência no acolhimento de sugestões. Os colegas Beatriz Resende, Felipe Caruso e Bruno Ferreira fizeram importantes apontamentos, convergentes ao indicado anteriormente.

A seguir, descrição das principais alterações observadas no normativo, que ainda exige maior análise por parte do grupo, tendo em vista que a sua publicação se deu hoje (12/03/2020):

1. Capital Regulatório (CR): substitui a terminologia de Recursos Próprios Mínimos;
2. CB = Capital Base: substitui a terminologia Patrimônio Mínimo Ajustado – PMA;
3. No caso das Administradoras de Benefício, os fatores para cálculo do PMA foram alterados, aumentando substancialmente o valor dessa obrigação;
4. Para o cálculo da Margem de Solvência, a ANS corrigiu parcialmente a operação de corresponsabilidade cedida. Após a publicação da RN nº 430/17, os eventos de corresponsabilidade cedida não eram considerados no cálculo da MS da operadora, sendo a sua constituição imposta integralmente à operadora que cedia a sua rede. Com a publicação da RN nº 451/20, os contratos operados na modalidade de preço

preestabelecido, independentemente das despesas serem realizadas na rede de uma outra operadora, por meio da operação de corresponsabilidade na modalidade pós-estabelecido, passam a ser considerados no cálculo da MS da operadora a qual o beneficiário está vinculado.

Destaca-se que nas operações de corresponsabilidade cedida dos contratos operados na modalidade de preço pós-estabelecido, cuja sessão do risco também é dada na modalidade de preço pós-estabelecido, tal alteração não foi realizada pelo novo normativo, sendo de obrigatoriedade da operadora que cede sua rede a constituição da Margem de Solvência.

5. A operadora que demonstrar o cumprimento aos requisitos referentes aos processos de **governança, gestão de riscos e controles internos, previstos na RN nº 443/2019**, quando do cálculo do CBR, observarão os fatores reduzidos constantes no Anexo III do normativo, ou seja, terão sua necessidade de capital reduzida.
6. As operadoras poderão adotar **de forma antecipada a metodologia de cálculo do CBR em substituição a atual Margem de Solvência**. Para tanto, deverão encaminhar à ANS o termo de compromisso, previsto no anexo IV da RN nº 451/2020. Nesse caso, a apuração do Capital Regulatório será apurada considerando a seguinte regra:

Maior Valor Entre:

- Capital Base (antigo PMA);
- Margem de Solvência (para as operadoras que possuem a prerrogativa de observar essa garantia de forma parcelada, o valor será congelado em 75% do seu valor integral, apurado de forma mensal);
- O Capital Baseado em Riscos (que nesta data somente possui metodologia definida para o Risco de Subscrição).

Quando houver a definição da metodologia de cálculo dos demais riscos, a apuração do CBR deverá ser realizada considerando todos os riscos já publicados pela Agência. A seguir, cronograma estabelecido pela ANS para publicação das referidas metodologias:

- Risco de Crédito: até 31/12/2020;
- Risco Operacional e Legal: até 30/06/2021;
- Risco de Mercado: até 31/12/2022.

7. Foi revogada a possibilidade de apresentação de metodologia própria de cálculo do Capital Baseado em Risco, anteriormente prevista na IN DIOPE nº 14/07.

- **Resolução sobre Acreditação – CP 71:**

A CP 71 que buscou alinhar os itens relativos à Acreditação ainda não foram objeto de regulamentação, mas foi consenso que pelo previsto terá forte alinhamento e deverá ter requisitos obrigatórios. Logo, será importante o seu acompanhamento e como tende a ter um prazo de 180 dias para entrar em vigência, a recomendação é para as OPS buscarem a sua certificação ou recertificação neste prazo, pois haverá maiores exigência na nova metodologia.

- **Revogação da IN 14/2007:**

Como acima já registrado houve uma observação unanime quanto a ser indevida esta revogação, pois há sensíveis particularidades neste segmento e que a existência de uma metodologia própria permitiria buscar estes ajustes. O modelo padrão é válido, mas tende a ser mais engessado, prejudicando este aprimoramento, tão necessário e por ser um Segmento Privado.

Todos os temas foram muito debatidos, fato que enriqueceu em muito todas as discussões. Agradecendo a importante participação de cada um dos colegas e como não havendo mais pontos a discutir e registrar nesta ata, encerramos a reunião às 16:30 horas.

- **Próxima reunião:** 14/maio/2020 de 14:00 às 18:00 – será 100% online em ferramenta a ser informada com 5 dias de antecedência, por e-mail cadastrado de todos os membros deste CT.

Att.

José Antônio Lumertz
Coord. Substituto Com. Saúde/IBA

Anexos:

- 1) Documento sobre coparticipação
- 2) Documento da contribuições do IBA sobre Solvência quando da Consulta Pública 73 sobre Capital Baseado em Riscos para o Risco de Subscrição:
<http://atuarios.org.br/uploads/documentos/CP%2073%20-%20Estudo%20IBA%20+%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20estruturadas%20no%20formato%20sollicitado%20pela%20ANS.pdf>
- 3) Contribuições IBA sobre agenda regulatória DIPRO:
<http://atuarios.org.br/uploads/documentos/Agenda%20regulatoria%20-%20Contribui%C3%A7%C3%B5es%20IBA.pdf>